



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 182/77

CRIA A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º- Integra o Sistema Tributário do Município, a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, a partir do exercício de 1.978.
- Artigo 2º- A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a execução, por órgãos da Administração Direta ou indireta do Município, em regime de Administração ou empreitada, dos serviços de conservação das estradas de Rodagem que satisfazem as seguintes condições:
- 1- Não continuam eixo de ligação entre as localidades (núcleos habitacionais) mesmo que situados no território do Município.
 - 2- Sirvam como eixo viário capaz de propiciar de forma viável, o transporte de bens e pessoas de regiões produtoras ou agrícolas para a sede Municipal ou distrital;
 - 3- Não satisfaçam, por sua natureza, simultaneamente às duas condições acima.
- Artigo 3º- Para efeitos de cobrança de taxa, entende-se como serviços de conservação de estradas de rodagem, computando-se os seus respectivos custos.
- 1- Estudos e Projeto;
 - 2- Limpeza, aterro, escavação, compactação e serviços correlatos;
 - 3- Substituição de Piçarra, macadame, solo cimento, pé-de-moleque, paralelepípedos, pedra ciclópica, asfalto, cimento, concreto ou qualquer outro tipo de material utilizável na conservação de estradas de rodagem;
 - 4- Colocação da substituição de meio-fio, guias de sarjeta, caixas de ralo e demais equipamentos e instalações complementares;
 - 5- Pintura, sinalização, embelezamento e demais serviços de acabamento.
- Artigo 4º- São contribuintes da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores de qualquer título de imóveis situados ao longo da estrada de que trata o Artigo 2º limitrofes a ela ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

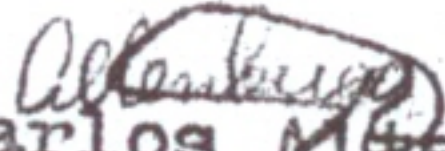
LEI N. 182/77 Continuação ...

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- c) 10% (dez por cento,) se feito entre o 60º (sexagésimo) e o 90º (nonagésimo) dia após a notificação do lançamento.
- § 3º - O pagamento efetuado fora do prazo acarretará os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da taxa depois de corrigido monetariamente com base nos índices fixados pelo governo Federal, para correção de débitos fiscais:
- a) Juros de mora de 1% (um por cento) por mes ou fração;
 - b) Multas de:
 - 1- 10% (dez por cento) se o pagamento ocorrer até o 30º (trigésimo) dia do vencimento;
 - 2- 20% (vinte por cento), se o pagamento ocorrer do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia do vencimento;
 - 3- 50% (cinquenta por cento) se o pagamento ocorrer a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia do vencimento.
- § 4 - Independentemente das penalidades previstas no parágrafo anterior, os débitos não pagos nos prazos estabelecidos poderão ser inscritos na dívida ativa para cobrança amigável ou judicial.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, em 20 de dezembro de 1.977.


Antonio Carlos Altenburger
Prefeito Municipal

José Trevisol
Atend. Expedi. Divisão de Administração